

LEI COMPLEMENTAR N.º 367

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Porto Alegre - COMCET

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - COMCET, órgão de participação direta da comunidade na administração pública responsável por:

I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento técnico-científico, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nestas áreas;

IV - contribuir na política científica e tecnológica a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;

V - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades;

VI - fiscalizar e avaliar o correto uso destes recursos.

Art. 2º - O COMCET será constituído por 23 membros, com mandatos renováveis a cada 2 anos, e maioria de seus membros vinculados à comunidade científica e à sociedade civil organizada, a saber:

I - 7 representantes titulares (e seus respectivos suplentes) do Executivo Municipal, indicados pelo Senhor Prefeito, e escolhido entre as áreas de atuação do município;

II - 1 representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia;

III - 1 representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela UFRGS;

IV - 1 representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela PUCRS;

V - 13 representantes titulares da sociedade civil organizada e da comunidade científica eleitos pela Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo 1º - As entidades de que trata o inciso V deste artigo deverão, obrigatoriamente, indicar os seus representantes titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º - Em caráter excepcional, poderá ocorrer o preenchimento das representações de que trata o inciso V deste artigo por candidaturas avulsas - até o máximo de três, para cidadãos que não representem entidades, os quais não terão suplentes.

Art. 3º - Fica instituída a Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia, evento bienal que se destinará a avaliar, debater, propor e elaborar políticas e ações em ciência e tecnologia, no que concerne aos diferentes âmbitos públicos e privados, e traçar as respectivas diretrizes políticas de interesse do município voltadas à esfera pública municipal e em cooperação com outras esferas públicas e setores privados, observadas as seguintes disposições:

I - Caberá ao Executivo Municipal a convocação e organização da I Conferência a ser realizada até o primeiro semestre de 1996, sendo que as demais serão convocadas e organizadas pelo COMCET;

II - a Conferência proporá as prioridades para os investimentos em ciência e tecnologia no município e sobre mecanismos de captação de recursos;

III - em seu encerramento, a Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia elegerá os representantes de que trata o inciso V do artigo anterior.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - reunir-se em cada início de mandato para eleger seu Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e 1º e 2º Secretários, sendo que as demais reuniões ordinárias do Conselho serão mensais e seu plenário deliberará por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos conselheiros;

III - promover, com a participação de entidades civis organizadas, encontros, palestras, debates e seminários sobre temas ligados à área de ciência e tecnologia;

IV - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de ciência e tecnologia com outras cidades, estados, União e, em especial, com a Região Metropolitana de Porto Alegre;

V - assessorar o Executivo Municipal no que concerne ao aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando a qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos;

VI - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e ao controle dos recursos naturais; VII - promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais negativos das mudanças tecnológicas, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho;

VIII - promover a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar seus objetivos.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Ciência e Tecnologia contará com Secretaria Executiva vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Compete a Secretaria Executiva:

I - executar e operacionalizar as deliberações do plenário e da mesa diretora do COMCET;

II - organizar as reuniões e dar suporte às atividades cotidianas do Conselho;

III - ser responsável pela publicidade das atas, deliberações e atos do Conselho e pela organização de seu protocolo geral;

IV - coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinar e/ou multidisciplinares;

V - criar grupos de trabalho para viabilizar a execução de projetos e outras atividades deliberadas pelo Conselho.

Art. 7º - O Executivo Municipal providenciará os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento satisfatório da Secretaria Executiva.

Art. 8º - Nos casos omissos desta Lei Complementar, aplicam-se os dispositivos da Lei Complementar n.º 267/92.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 dias.

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 8 de janeiro de 1996.

Tarso Genro
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Raul Pont
Secretário do Governo Municipal

**Publicado no Diário Oficial Dc POA
Dc 10.01.96, pág. 2, sendo a data do ato, 08.01.1996**